

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_1.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_2.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_3.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_4.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_5.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_6.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_7.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_8.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_9.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_10.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_11.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_12.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_13.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_14.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_15.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_16.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_17.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_18.jpg
 42513 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_42513_19.jpg
 611163941

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Aviso n.º 3004/2018

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Toma público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Constância, em reunião realizada no dia 01 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Constância. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

O Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão Municipal de Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Constância, localizada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Estrada Nacional 3, n.º 13, de segunda a sexta-feira no horário das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 15:30h e, no sítio da Internet do Município: www.cm-constancia.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Constância através do formulário de participação disponibilizado ou, utilizando para o efeito a plataforma própria a que pode aceder no sítio da Internet do município.

16 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311139317

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 3005/2018

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 14 de fevereiro de 2018, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso

de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 08 de junho de 2017 e retificações publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.º 118, de 21 de junho de 2017 e n.º 173 de 7 de setembro de 2017, para o posto de trabalho DOE-12, se encontra disponível em www.cm-coruche.pt e afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da Liberdade, em Coruche.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

16 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

311141796

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 3006/2018

Vitor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, em articulação com a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, toma público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 24 de janeiro de 2018, a Assembleia Municipal de Loulé, na reunião de 09 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar, por unanimidade, uma alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), com a redação atual conferida pelo Aviso n.º 7430/2017, de 3 de julho (retificada pela Declaração de Retificação n.º 608/2017, de 15 de setembro).

Com a aprovação do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, foi criado um regime transitório para “regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da atividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública” (cf. preâmbulo do RERAE).

No âmbito deste quadro legal, foi prevista a obrigatoriedade da respetiva entidade competente em razão da matéria proceder à alteração do instrumento de gestão territorial e/ou da servidão e restrição de utilidade pública, que determine a desconformidade da atividade em causa com os mesmos (cf. n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º, ambos do RERAE).

Neste pressuposto, é dever do Município de Loulé definir uma estratégia de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o mesmo tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

Assim, enquadrados pelo disposto no RJIGT, conjugado com o artigo 12.º do RERAE, o Município de Loulé desencadeou um procedimento de alteração do PDM, tendo em vista sanar a desconformidade das atividades económicas, objeto de decisão favorável ou favorável condicionada, emitidas ao abrigo do RERAE.

Neste contexto e face às opções de estratégia ao nível da política municipal de ordenamento do território, esta alteração tem como objetivos:

a) Regularizar as atividades económicas locais existentes, com enquadramento no RERAE e de cuja conferência decisória tenha resultado uma deliberação favorável ou favorável condicionada.

Neste sentido, pretende-se legalizar as operações urbanísticas inerentes a estas atividades económicas, atualmente desconformes com o regime de uso do solo previsto no PDM de Loulé, de modo a garantir a sua continuidade de funcionamento e/ou a sua adaptação funcional às necessidades interpostas sectorialmente.

b) Promover as condições de funcionamento daquelas atividades económicas e incrementar o desenvolvimento económico concelhio.

Assim, o Município de Loulé desencadeou um procedimento de alteração do PDM, tendo em vista sanar a desconformidade das operações urbanísticas inerentes àquelas atividades económicas, criando-lhes, assim, condições de funcionamento. Por outro lado, propõe-se ainda reforçar o dinamismo local, a criação de emprego e de riqueza e a melhoria nos níveis de desenvolvimento e coesão territorial.

c) Racionalizar o investimento privado/público, na salvaguarda do ordenamento do território.

Este processo de alteração do PDM assenta ainda num princípio de racionalidade perante o investimento já efetuado, em detrimento de uma